



PARTE A

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
AQUISIÇÃO DE INSUMOS – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO N.º 001/CPL/SEMUS/2026
PROCESSO N.º 2024/161196
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
ESTIMATIVA DE VALOR: R\$ 58.201,44
ORIGEM DOS RECURSOS: 1500
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.01.10.122.5001.2002
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: DIA 10 DE MARÇO DE 2026 ÀS 10:00 HORAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO (ARLA 32), PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL E COM SISTEMA SCR (REDUÇÃO CATALÍTICA SELETIVA) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VII DO EDITAL.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital, com as especificações da referida licitação, encontra-se disponível no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, além de estar à disposição dos interessados à Rua Antônio Wilman, nº 230, Moquetá, Nova Iguaçu, CEP: 26215-020, na sede da SEMUS, sala da CPL, no horário de 08:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e identificação do interessado. O Edital também poderá ser obtido, gratuitamente, no site oficial da Prefeitura no endereço eletrônico no site oficial da Prefeitura no endereço eletrônico pmnovaiguacu.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/licitacoes. Informações referentes ao certame poderão ser obtidas por meio do telefone (21) 3510-5243 ou e-mail: semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SEMUS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada a Rua Antonio Wilman, 230, Bairro Moquetá, Nova Iguaçu/RJ, Cep.: 26.215-020, e-mail semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br, Tel.: (21) 3510-5200.

Este edital está dividido nas partes, A, B, e anexos abaixo descritos:

Parte A	-	Informações específicas sobre o Edital;
Parte B	-	Procedimentos da licitação;
Anexo I	-	Formulário Oficial de Proposta;
Anexo I.I	-	Estimativa Orçamentária;
Anexo II	-	Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
Anexo III	-	Modelo de Declaração;
Anexo IV	-	Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo V	-	Declaração de Beneficiária da Lei Complementar 123/2006;
Anexo VI	-	Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo VII	-	Termo de Referência;

DAVIDSON PEREIRA LUGÃO
Pregoeiro



PARTE B

O Município de Nova Iguaçu, mediante ao Pregoeiro **DAVIDSON PEREIRA LUGÃO** e a equipe de apoio **MARIA EDUARDA BARBOSA DUARTE** e **VALDENICE ALVES DA SILVA** designados pela **PORTARIA GABINETE Nº 062/2025 - SEMUS de 11 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial de 16 de julho de 2025**, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação nº **001/CPL/SEMUS/2026** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar 123/2006, e Decreto Municipal nº 12.997 de 21 de setembro de 2022 e Decreto Municipal nº 13.091/2022, bem como das condições a seguir estabelecidas.

1 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1.1 - A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, no âmbito do Sistema de Compras do Governo Federal, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mantido pela Administração Federal, e regulamentado pela Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.2 - A sessão do presente pregão eletrônico será iniciada no **DIA 10 DE MARÇO DE 2026 AS 10:00 HORAS**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, observando-se o modo de **DISPUTA ABERTO**.

1.3 - No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4 - Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.5 - A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

1.6 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação aos participantes no próprio endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2 - OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto é o Registro de preços para Aquisição de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32), para utilização em veículos movidos a diesel e com sistema SCR (redução catalítica seletiva) para atender a Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, anexo VII do Edital.

2.2. A licitação será realizada em um único item.

ITEM	CATMAT	ITENS INSUMOS	UND	TOTAL
01	438910	ARLA 32, AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE OXIDO DE NITROGENIO AUTOMOTIVO, SOLUÇÃO AQUOSA COM CONCENTRAÇÃO DE 32,5%, EM MASSA, DE UREIA TÉCNICA DE ALTA PUREZA EM ÁGUA DESMINERALIZADA, CONFORME NBR ISO 22.241 E DEVIDAMENTE CERTIFICADO E REGISTRADO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO), GALÃO DE 20L.	GALÃO	528



2.3. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3 – DA ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O preço global para a execução do objeto desta Licitação foi estimado pela Administração em **R\$ 58.201,44 (CINQUENTA E OITO MIL DUZENTOS E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme Anexo I.I – Estimativa Orçamentária, deste edital.

4. IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Os questionamentos e impugnações de quaisquer interessados, inclusive licitantes, ao ato convocatório serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data agendada para abertura da sessão de julgamento, devendo ser protocolados no sistema eletrônico de compras ou encaminhados ao seguinte correio eletrônico: semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br.

4.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para o certame.

4.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2 - Os questionamentos e impugnações serão respondidos pelo Pregoeiro no sistema eletrônico de compras, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento, observada como data limite o último dia útil anterior à data agendada para abertura da sessão de julgamento.

4.2.1. As respostas aos questionamentos e impugnações também deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Compras Públicas.

4.3. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações ou questionamentos, obrigarão a todos os licitantes, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.3.1. A reabertura do prazo importará na necessidade de publicação de novo aviso do edital no DOE-NI.

5– PARTICIPAÇÃO

5.1 - Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), e no sistema de compras do governo federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, observado o manual técnico operacional do sistema eletrônico de compras.

5.2. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.2.1 - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos itens que cotar.

5.2.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.3 – Poderão participar do presente pregão eletrônico, as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes deste Edital e de seus Anexos.



5.4. Considerando que o item tem o seu valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será preferencialmente para as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que atendam aos requisitos deste edital.

5.4.1. Os interessados que atendam aos requisitos do edital, porém não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, também poderão apresentar propostas de preços para os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no subitem 10.8 da Seção “Julgamento das Propostas”, quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face à impossibilidade de se adjudicar os itens a empresas enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07.

5.4.2. Na hipótese de não haver a adjudicação do item cujo valor total é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a nenhum licitante que concorra na qualidade de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, o Pregoeiro procederá a abertura de nova sessão pública, ato contínuo, iniciando a fase de lances entre os proponentes que tenham, nas condições do subitem 5.4.1, apresentado proposta de preços.

5.5. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos na referida Lei Complementar.

5.6. A fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.7 – Não será permitida a participação em Consórcio, diante da justificativa apresentada no processo administrativo n.º 2024/161196, conforme disposto no item 22 do Termo de Referência.

5.8 - Será admitida a participação de licitante sob a forma de cooperativa, desde que:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.9. É vedada a participação nesta licitação:

I – daquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II – de licitantes punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

III - de licitantes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - de pessoa jurídica sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, concorrendo entre si.



V – de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas cujos quadros sejam integrados por pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos vereadores e aos servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

VII – de autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

VIII - de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IX – de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

X - daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XI – de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

XII – de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XIII – de agente público do órgão ou entidade licitante.

5.10. Os impedimentos de que tratam os itens II, III e IX do subitem anterior serão também aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do Manual Técnico Operacional disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

6.3 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5 – É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao (à) Secretaria Municipal de Saúde, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

6.7 A licitante que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.



6.8 - A falta da declaração de enquadramento da licitante nos termos do item 6.7 não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.9 - A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.10 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances oferecidos durante a sessão pública.

6.11 - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública da presente licitação.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3.2. Nos casos em que houver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.3.2.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

7.4. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

7.5. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridas no sistema até a abertura da sessão pública da presente licitação.

7.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante terá a opção de parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



- I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.6.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.6.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I – valor unitário para cada item e o valor total dos itens;
- II – marca;
- III – fabricante.

8.1.1. A proposta deverá indicar os quantitativos cotados, que não poderão ser inferiores aos quantitativos máximos de cada item que poderá ser adquirido.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto (tais como: despesas com transporte, seguro e frete, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) na data de entrega.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência anexa a este Edital serão desconsiderados.



8.9. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9.1. A proposta deverá observar, obrigatoriamente, que o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão / recebimento da ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8.10. A proposta deverá ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação.

8.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo I.I deste Edital referente ao orçamento estimado, conforme art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

8.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 8.11.

9 – ABERTURA DA SESSÃO e PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

9.1. No dia e horário previstos, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema.

9.1.2. Em caso de empate, será observado, em primeiro lugar, o disposto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06 e, em segundo lugar, o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021 e inexistindo, no mínimo, 3 (três) propostas que atendam as condições previstas no subitem anterior, os três licitantes melhor classificados, inclusive os empatados, poderão participar da etapa aberta competitiva.

9.2. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o modo de disputa aberto.

9.3. Aberta a etapa de lances, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

9.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as regras de aceitação dos mesmos e o intervalo mínimo fixado neste edital.

9.5. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema, podendo o licitante exercer apenas uma única vez, observado o prazo de 15 segundos do registro, a exclusão de lance inconsistente ou inexecuível.

9.6. Os lances deverão ser ofertados em referência ao valor total do objeto ou do item, obedecido o critério de aceitabilidade de preço previsto neste edital.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8. O intervalo mínimo entre os lances ofertados, inclusive os intermediários, deverá ser de **R\$ 0,10 (dez) centavos**.

9.9. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

9.10. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.11. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implica na retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.



9.12. No modo de disputa aberto a etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sujeito a prorrogação automática sucessiva de 2 (dois) minutos caso existentes lances ofertados no período de 2 (dois) minutos anteriores ao encerramento da etapa.

9.13. A etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema após o período de prorrogação automática.

9.14. Encerrada a sessão pública, caso a diferença percentual entre as duas propostas melhor colocadas seja igual ou inferior a 5%, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa competitiva para oferta exclusiva de lances intermediários de modo a definir as demais colocações.

9.15. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem crescente caso observado o critério de julgamento de menor preço e em ordem decrescente no caso de critério de julgamento de maior desconto.

9.16. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento do presente Pregão será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, adotando-se como critério de aceitabilidade das propostas o valor unitário e total da estimativa orçamentária, sendo desclassificada qualquer proposta de preços acima dos referidos critérios.

10.2. As propostas de preço serão conferidas pelo Pregoeiro, que poderá corrigir erros aritméticos nos cálculos e somatórios, observadas as seguintes condições:

I – onde houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os valores por extenso

II – onde houver discrepância entre os preços parciais e o valor total prevalecerão os preços parciais, refazendo-se o somatório;

III – onde houver discrepância entre o preço unitário e o preço multiplicado pela quantidade prevalecerá o primeiro;

IV – em se tratando de manifesto erro de digitação, como no caso de equívoco quanto às casas decimais, poderá o mesmo ser corrigido, independentemente dos critérios definidos acima;

V – em se tratando de omissão de um item de valor irrisório para o total cotado, poderá se considerar o mesmo incluído no preço total sem qualquer acréscimo.

10.2.1. A correção dos preços nas condições previstas neste Edital poderá ser objeto de objeção pelo proponente, que, ao apresentá-la, ensejará a desclassificação da proposta.

10.3. Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:

I – conter vícios insanáveis;

II – contenham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;

III – contenham omissões em relação a dados exigidos por este edital imprescindíveis para a avaliação da melhor proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;

IV – apresente preço manifestamente inexecutável;

V – possuam preço global ou unitário acima do valor estimado para esta licitação;

VI – que apresentem preços irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

VII – não contenham declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

VIII – não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3.1. No caso do Pregoeiro considerar o preço de algum item ou do objeto inexecutável, concederá ao respectivo licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para que demonstre a viabilidade do proposto mediante documentação comprovando que os custos dos insumos de produção do item que pretende fornecer são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto contratado.

10.4. Em relação aos itens/lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor não supere a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em caso de empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances, ou caso inexistam lances, o



critério de desempate será, em primeiro lugar, a preferência prevista no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06 e, em segundo lugar, deve ser observado o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, e o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada - se esta for empresa de maior porte -, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.4.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.4.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.4.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 10.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.7. A condição prevista no subitem 10.4 deste Edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar n.º 123/06.

10.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances ou caso inexistam lances, uma vez que tenha sido observado o procedimento do item 10.4 nas hipóteses em que aplicável, o critério de desempate se dará conforme o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021, nessa ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.5.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.6. As disposições do item 10.5 acerca do desempate também se aplicam para os itens cujo valor supere a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, bem como para os itens cuja disputa seja exclusiva para micro e pequenas empresas.

10.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



10.8. Não havendo vencedor entre empresas enquadradas como EPP, ME, MEI e Sociedade Cooperativa, o Pregoeiro procederá na conformidade com o disposto nos subitens 5.4.1 e 5.4.2, iniciando a fase de lances entre os proponentes que, mesmo não concorrendo na qualidade de EPP/ME/MEI/Sociedade Cooperativa, tenham apresentado proposta.

10.9. Encerrada a fase competitiva e adotados os critérios de resolução de eventual empate, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, deverá negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar mediante comunicado no sistema eletrônico, devendo fixar prazo máximo de 10 (dez) minutos para oferta de proposta mais vantajosa à Administração, inclusive, quanto a condições de execução do objeto e prazos de entrega.

10.10. Frustrada a negociação, caso a melhor proposta não observe a estimativa de valor elaborada, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com os demais licitantes, observada a ordem de classificação da etapa competitiva e o prazo disposto no item anterior.

10.11. Concluída a negociação e analisada a conformidade da proposta melhor classificada com a estimativa elaborado pela Administração e as demais diretrizes fixadas no edital e anexos, o resultado provisório será proclamado pelo Pregoeiro e divulgado no sistema eletrônico.

10.12. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva, assim como eventual documentação complementar, em arquivo único compactado, dentro do prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro.

10.13. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11- HABILITAÇÃO

11.1. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação do licitante vencedor.

11.2. O Pregoeiro passará ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada impedida de contratar com a Administração Municipal ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor através da análise dos documentos enviados em formato digital por meio do sistema eletrônico ou através de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará eventual documentação complementar pontualmente exigida;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da licitante quanto às condições de habilitação, indicando desde logo a data e hora em que a sessão será reaberta.

e) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

f) Os documentos necessários à habilitação, o certificado de registro cadastral e a certidão de pré-qualificação porventura exigidos deverão ser remetidos em formato digital via sistema eletrônico observado o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação emitida em comunicado pelo Pregoeiro.



11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.4. Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidas neste Edital.

11.5. Em substituição aos documentos de habilitação, poderá a licitante apresentar Certificado de Registro Cadastral nos termos do art. 93 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, com exceção dos documentos com a validade expirada e os atestados de habilitação técnica e econômico-financeira não contemplados no registro.

11.6. A certidão de pré-qualificação prevista no art. 58 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022 substitui os requisitos de qualificação técnica exigidos neste edital, devendo tal certidão ser remetida ao Pregoeiro em formato digital em conjunto com os demais documentos de habilitação não compreendidos no SICAF.

11.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.8. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I - Para todos os licitantes sediados no Município de Nova Iguaçu:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais; ou
- ii) Certidão Positiva com efeito de Negativa.

II - Para os licitantes que não possuem qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa expedida pelo Município de sua sede.



III – Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Nova Iguaçu:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Nova Iguaçu (antiga Certidão de Regularidade Fiscal); e conjuntamente,
- ii) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua sede.

f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

h) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde as licitantes tenham sede, ou Declaração que não emprega menor, conforme abaixo:

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

III – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º escritórios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os escritórios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou escritórios de registros competem àquelas distribuições;

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

• **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

• **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde: **AC** é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável a longo prazo; **ELP** é o exigível a longo prazo e **AT** é o ativo total.

b.1) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de dois exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea b serão limitados ao último exercício financeiro, autorizada para as pessoas jurídicas instituídas no exercício de publicação deste edital a substituição dos documentos contábeis pelo balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo representante da pessoa jurídica.

b.2) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea “a”, a boa situação financeira poderá ser comprovada mediante prova de possuir patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



b.3) Entenda-se por “apresentado na forma da Lei”:

- As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;
- Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico–financeira de todas as pessoas jurídicas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

IV – Da Qualificação Técnica:

- De acordo com as Pasta requisitante no Termo de Referência no item 13, os critérios de habilitação técnica de acordo com o art. 67, Lei nº 14.133/2021, a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a)** A licitante deverá apresentar Comprovação de aptidão, feita através de atestado fornecido por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação;
- b)** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- c)** Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinados por autoridades ou representantes de quem o expediu, com a devida identificação, indicando que os serviços foram prestados a contento;
- d)** A Empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos como notas fiscais e empenhos;
- e)** Não será aceita documentação vencida; toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser cópia, podendo ser exigida a documentação original para autenticação de servidor designado pela SEMUS.

V - Declarações:

V.1 - Declaração, conforme modelo em anexo, que:

- O licitante atende aos requisitos de habilitação, declarando a veracidade das informações prestadas;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas ligadas a integrantes do Poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- A licitante se compromete a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- A licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A licitante assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;



- A licitante não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 12.846/13;
- A proposta econômica do licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação.

V.2 – Declaração, conforme modelo anexo, em que o licitante que tenha assinalado em campo próprio do sistema eletrônico que se enquadra no regime da Lei Complementar n.º 123/06 assegure que:

- Os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.

11.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal (elencados nas alíneas b, c, d e e, do item 11.8, II) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.9.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação dos documentos de habilitação ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.10. Em se tratando de item com valor estimado inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na hipótese de cuidar-se de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho.

11.10.1. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante beneficiária da Lei Complementar n. 123/06 for declarada vencedora do certame para a regularização da documentação, realizando o pagamento ou o parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa. O prazo a que se refere este subitem poderá, a critério do Município de Nova Iguaçu, ser prorrogado por igual período, consoante artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14.

11.10.2. Caso não demonstrada a regularidade fiscal, social e trabalhista na forma do subitem anterior, a licitante será inabilitada, devendo o Pregoeiro analisar a documentação apresentada pelos demais interessados classificados, observada a ordem cronológica de classificação.

11.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, sendo que a certidão de ICMS para Contribuinte terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para Não Contribuinte terá a validade de 12 (doze) meses.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.2, f.



11.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, ou no caso de inversão de fases, quando houver a habilitação seguida da classificação da proposta, a licitante será declarada vencedora do pregão e será convocada para subscrever o contrato/retirar a Nota de Empenho.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - O cabimento de recurso em face da inabilitação ou da desclassificação do licitante está condicionado à imediata manifestação da intenção de recorrer pela parte interessada que deve ser feita em campo próprio do sistema, observado o prazo de 10 minutos a partir do comunicado remetido pelo Pregoeiro.

12.1.1 - A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro e sua falta importará na preclusão do direito.

12.2 – As razões de recurso deverão ser apresentadas, em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação da ata de habilitação ou da ata de julgamento das propostas, caso adotada a inversão de fases.

12.3 – As contrarrazões deverão ser apresentadas no mesmo prazo do subitem anterior contado a partir da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico.

12.4 – O Pregoeiro poderá exercer juízo de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do recurso no sistema eletrônico. Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, o recurso deverá ser remetido à autoridade superior para a devida apreciação observado o prazo de 10 (dez) dias úteis da remessa.

12.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, de acordo com art. 168, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo ser assegurado aos licitantes acessos a todos os documentos necessários à defesa de seus direitos.

13 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Após proclamação do resultado definitivo com indicação do licitante vencedor, o agente de contratação, mediante mensagem no sistema eletrônico, deverá consultar os demais participantes, observado a ordem cronológica de classificação, sobre o interesse na formação do cadastro de reserva.

13.2 – Encerrada a sessão de julgamento, os autos serão remetidos à autoridade superior para adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro e homologação do procedimento, observados os termos do art. 35, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

14– FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

14.1 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

14.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade ou não de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, conforme disposto no edital, e se obrigar nos limites dela;

14.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.



14.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

14.2. O registro mencionado no item 14.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e que mantiveram suas propostas originais somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na ata.

14.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 14.1.2, 'a' aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15– FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo máximo de até 10 dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, assinar a ata de registro de preços.

15.1.1. A prorrogação do prazo deve ser expressa e fundamentadamente requerida pelo adjudicatário, cabendo à Administração analisar o pedido formulado.

15.1.2. Não sendo assinado o contrato ou retirado/assinado o documento equivalente dentro do prazo de validade da proposta vencedora por motivo atribuível à Administração, a proposta poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

15.2. Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

15.3. No ato de assinatura da ata, será exigida prova da manutenção das condições de habilitação demonstradas na fase de julgamento, devendo ser reapresentadas certidões ou documentos cuja validade tenha expirado no período transcorrido.

15.4. O não comparecimento no prazo no item 15.1 ou a não comprovação das condições de habilitação acarretarão, além da imputação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e da perda da garantia de proposta ofertada, o cancelamento do registro de preços, com a consequente convocação dos licitantes que integram o cadastro de reserva



para manifestação de vontade quanto à formalização da ata de registro observado o valor apresentado pelo licitante classificado em primeiro lugar.

15.5. Caso nenhum dos licitantes que integram o cadastro de reserva nas condições do subitem anterior aceite formalizar a ata, o Pregoeiro deverá convocar os demais cadastrados, observada a ordem de classificação, para manifestação de interesse na contratação pelos preços ofertados nas respectivas propostas, desde que observada a estimativa de valor fixada pela Administração.

15.6. A formalização da ata nas condições do item anterior deve ser precedida de negociação com o licitante interessado de modo a buscar preços e condições mais vantajosas para a Administração.

16– VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A ata de registro oriunda do presente procedimento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável exclusivamente no caso de existência de saldo não executado, mediante expressa e adequada justificativa, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados mediante cotação realizada nos termos do art. 24 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

16.2. A prorrogação da ata deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

16.3. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

17 - ORDEM DE FORNECIMENTO

17.1. A ordem de fornecimento deverá ser emitida pelo órgão gerenciador ou pelos órgãos participantes e aderentes observando-se o quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) nos termos do inciso IV, art. 77, do Decreto Municipal n.º 12.997/2021, conforme previsto no Termo de Referência.

17.2. O prazo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento ou da retirada da nota de empenho, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento fundamentado do contratado.

17.3. O início da contagem do prazo para atendimento da ordem de fornecimento somente ocorrerá a partir da certeza de ciência do fornecedor registrado.

17.4. O não atendimento tempestivo da ordem de fornecimento, sem justificativa adequada, poderá ensejar o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das imputações das sanções previstas neste Edital.

18 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade municipal não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, devendo ser observados os limites e diretrizes fixados no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

18.2. A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

18.3. A solicitação de adesão deverá observar o disposto no art. 80, parágrafo 5º, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

18.4. Caberá ao fornecedor registrado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

18.5. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 50% do quantitativo registrado.

18.6. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

18.7. A análise das solicitações de adesão pelo órgão gerenciador deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão.



18.7.1. A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no item anterior acarretará a necessidade de negociação do preço registrado.

18.7.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

19 – ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Caso os preços registrados se tornem maiores que os valores atualizados de mercado apurados em cotação, deverá o órgão gerenciador iniciar negociação com o fornecedor registrado e, em caso de insucesso, promover sua liberação.

19.2. Os preços registrados poderão ser objeto de atualização, mediante expresso e fundamentado pedido formulado pelo fornecedor, desde que comprovada a substancial discrepância destes com os valores atualizados de mercado.

19.2.1. O pedido de atualização deverá ser formulado de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 91 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

19.2.2. A atualização somente será realizada caso comprovados os fatos ensejadores do pedido e a Administração não exerça o direito de liberar o fornecedor do registro.

19.2.3. A não comprovação dos fatos ensejadores do pedido importará em seu indeferimento, permanecendo o fornecedor obrigado aos termos originais da ata de registro.

19.3. A discrepância de preços apurada após análise de pedido de adesão na forma do subitem 18.7.1 deste Edital importará na negociação dos preços registrados, para sua redução, com o intuito de adequá-los ao mercado.

19.4. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

19.4.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

20 – ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

20.1. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

20.2. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços

21 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O registro de preço de fornecedor poderá ser cancelado quando:

- I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

21.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.



22 - RECEBIMENTO

22.1. O objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega do bem, observada a seguinte forma:

a) O Recebimento Provisório ocorrerá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização técnica da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

b) O Recebimento Definitivo, ocorrerá, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização administrativa, após a verificação da conformidade do objeto descrito neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

22.2. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

22.3. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea b do subitem 22.1 sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao contratado o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

22.4. O termo circunstanciado mencionado na alínea a do subitem 22.1 deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o produto não emitindo o recebimento definitivo.

22.5. Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar o produto de forma sumária quando da entrega ou após as devidas análises e verificações, não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação, substituição ou retirada do bem pelo contratado.

23 - FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação será realizada por servidor efetivo designado em ato da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, atendidas as diretrizes e condicionantes previstas nos artigos 10 e 11, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

23.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

24.1. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a)** advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b)** multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do contratado;
- c)** multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do contratado. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d)** multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão por culpa do contratado;
- e)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

24.1.1. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação do contratado observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.



24.1.2. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

24.1.3. As sanções previstas nas alíneas a, e e f do subitem 24.1 podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

24.2. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do contratado, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

24.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever do contratado de reparação integral dos danos causados à Administração.

24.4. A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.997/2022.

24.5. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do quantum das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.6. A notificação do contratado dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

24.7. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

25 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O Município fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pelo contratado e aceita pelo Município.

25.2. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à entrega efetiva do objeto da licitação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

25.3. Eventuais discrepâncias no objeto entregue poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

25.4. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

25.5. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.

25.6. Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura ou complementação de documentação pelo contratado, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

25.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-E e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

25.8. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

25.9. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido no item 26.5 serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

26 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



26.1. O valor total para a execução do objeto desta licitação foi estimado pela Administração Municipal em **R\$ 58.201,44 (CINQUENTA E OITO MIL DUZENTOS E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme especificações do Termo de Referência.

26.2. As despesas com a execução do objeto da presente licitação, durante o exercício de 2025, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

ORIGEM DOS RECURSOS: 1500
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.01.10.122.5001.2002
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

26.3. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria.

27 – SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

28 – DA GARANTIA CONTRATUAL

28.1 Em razão do objeto a ser licitado, uma vez que ao entregar os galões de ARLA 32 após o seu recebimento definitivo, que será verificado a perfeita qualidade dos itens, e este será considerado em posse efetiva da Administração Pública. Não haverá a necessidade de se exigir do licitante a garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões aqui expostas.

29 – DIPOSIÇÕES GERAIS

29.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou aqueles relacionados aos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

29.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

29.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio.

29.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

29.5. **O MUNICÍPIO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **CONTRATADO** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

29.6. Na contagem dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório serão observadas as diretrizes fixadas no art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

29.7. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

29.8. Integram este Edital os seguintes Documentos:

Parte A - Informações específicas sobre o Edital;
Parte B - Procedimentos da licitação;



Anexo	I	-	Formulário Oficial de Proposta;
Anexo	I.I	-	Estimativa Orçamentária;
Anexo	II	-	Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
Anexo	III	-	Modelo de Declaração;
Anexo	IV	-	Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo	V	-	Declaração de Beneficiária da Lei Complementar 123/2006;
Anexo	VI	-	Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo	VII	-	Termo de Referência;

Elaborado por:

Tásso Gabriel da Silva Marabá
Diretor Administrativo - CPL



ANEXO I – FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA
PREFERENCIALMENTE PARA ME/EPP/MEI/SOCIEDADE COOPERATIVAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024/161196
LICITAÇÃO: N.º ____/CPL/SEMUS/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP
MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32), para utilização em veículos movidos a diesel e com sistema SCR (redução catalítica seletiva) para atender a Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, anexo VII do Edital.

EMPRESA:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE: **E-MAIL:**
BANCO/AGÊNCIA:
CONTA BANCÁRIA Nº:

ITEM	DESCROÇÃO	UND	TOTAL	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ARLA 32, AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE OXIDO DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO, SOLUÇÃO AQUOSA COM CONCENTRAÇÃO DE 32,5%, EM MASSA, DE UREIA TÉCNICA DE ALTA PUREZA EM ÁGUA DESMINERALIZADA, CONFORME NBR ISO 22.241 E DEVIDAMENTE CERTIFICADO E REGISTRADO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO), GALÃO DE 20L.	GALÃO	528		R\$	R\$
VALOR TOTAL R\$						

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS
LOCAL E DATA:

Observação: O Formulário Oficial de Proposta em epígrafe deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado / Carimbo de CNPJ.

Carimbo de CNPJ

Assinatura do Representante legal da Empresa devidamente identificado



ANEXO I.III – ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

Data base: Dezembro de 2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ARLA 32, AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE OXIDO DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO, SOLUÇÃO AQUOSA COM CONCENTRAÇÃO DE 32,5%, EM MASSA, DE UREIA TÉCNICA DE ALTA PUREZA EM ÁGUA DESMINERALIZADA, CONFORME NBR ISO 22.241 E DEVIDAMENTE CERTIFICADO E REGISTRADO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO), GALÃO DE 20L.	GALÃO	528	R\$ 110,23	R\$ 58.201,44
VALOR TOTAL R\$ 58.201,44 (CINQUENTA E OITO MIL DUZENTOS E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).					

VALORES COLETADOS NO MERCADO, CONFORME CONSTA NO MAPÁ DE COTAÇÃO – SEMUS;



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social:

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº **001/CPL/SEMUS/2026**, declaramos que cumprimos todos os requisitos de habilitação necessários para participar da licitação em epígrafe bem como confirmamos a veracidade das informações prestadas.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social:

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº 001/CPL/SEMUS/2026, nossa empresa declara que:

- Não possuímos em nosso quadro funcional servidor pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não possuímos em nosso quadro pessoas ligadas a integrantes do Poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 12.846/13;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada



ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
CPL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU;

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/CPL/SEMUS/2026.

Prezados Senhores,

Credenciamos o/a Sr (a), nacionalidade, cédula de identidade nº, emitido pelo, para, em nome da(nome da empresa), participar do Pregão Eletrônico sob referência, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.

.....(Razão Social da Licitante)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 4.4 do Edital, do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/CPL/SEMUS/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, sendo enquadrada como (ME/EPP/MEI). Assinalado em campo próprio do sistema eletrônico que se enquadra no regime da Lei Complementar n.º123/06 assegure que:

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

DECLARA que os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.

(Local/Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/SEMUS/2025

PROCESSO: Nº 2024/161196

LICITAÇÃO: Nº 001/CPL/SEMUS/2026

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, às ____ horas, na Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, situada à ____ (endereço)____, é celebrado o presente compromisso entre o **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, por intermédio da Secretaria _____, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e..... (ADJUDICATÁRIO), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____ estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e RG nº _____, domiciliado à _____, de acordo com o processo administrativo n.º **2024/161196**, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal n.º 12.997/2021 e ainda o edital nº **001/CPL/SEMUS/2026**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por meio desta ata o **COMPROMITENTE** assume o compromisso e a obrigação de fornecer os insumos descritos na planilha anexa pelos preços ali fixados, observado o teto máximo estabelecido e as diretrizes fixadas no Termo de Referência e no edital da licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT. MAXIMA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
VALOR TOTAL R\$						

Parágrafo Primeiro – O **COMPROMITENTE** está obrigado a fornecer os insumos que venham a ser requisitados através de ordens de fornecimento emitidas pelos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes, observado o valor unitário registrado e o quantitativo mínimo de cada ordem previsto no Termo de Referência, no edital de licitação.

Parágrafo segundo. O quantitativo mínimo será de 10% (dez por cento) nos termos do inciso IV, art. 77, do Decreto Municipal nº 12.997/2021, conforme previsto no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – A formalização da ata não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade do material registrado, facultando-se a realização de contratação específica para a eventual prestação pretendida, assegurado, no entanto, ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único. Admite-se prorrogação por igual ou menor período caso existente saldo remanescente, mediante expressa e adequada justificativa, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados por meio de cotação realizada nos termos do art. 24 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DE SUAS ATRIBUIÇÕES



O órgão/entidade gerenciador(a) desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a quem compete:

- a) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município;
- b) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos e das solicitações de adesão;
- c) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- d) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços, observando os limites da legislação;
- e) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto Municipal n. 12.997/2022, observada a ordem de classificação;
- f) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;
- g) fornecer ao COMPROMITENTE documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, do disposto no Decreto Municipal n. 12.997/2022, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações; e
- i) realizar permanente cotação de preços, inclusive antes da formalização da contratação e/ou emissão da ordem de fornecimento, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. Não há órgãos/entidades participantes nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Constituem obrigações da **COMPROMITENTE**:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observada, sempre, a adequação do prazo de validade do produto e as condições adequadas de acondicionamento;
- b) Realizar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no produto fornecido, sempre que a ela imputáveis;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios redibitórios existentes, na forma do Código de Defesa do Consumidor;
- d) Acatar as instruções emanadas da fiscalização exercida pela Administração;
- e) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
- f) Observar a legislação trabalhista e previdenciária na gestão da mão de obra vinculada à execução do objeto registrado;
- g) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados, responsabilizando-se o fornecedor por quaisquer acidentes decorrentes de suas atividades;
- h) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento, do Termo de Referência e do edital de licitação;
- i) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas;
- j) manter-se durante toda a execução da ata em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, para além de obrigar-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- k) Atender a todas as obrigações fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta ata, será da ordem de R\$ _____ (...).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O fornecimento do insumo deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



Parágrafo primeiro. Cada ordem de fornecimento emitida pelos órgãos gerenciador, participantes ou aderentes deverá observar os quantitativos mínimos dispostos no Termo de Referência e no edital da licitação.

Parágrafo segundo. A gestão e a fiscalização da ata serão exercidas por servidores designados pela autoridade máxima do órgão a quem competirá o exercício das atribuições previstas nos artigos 9º e 10, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, respectivamente.

Parágrafo terceiro. O **COMPROMITENTE** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo quarto. O **COMPROMITENTE** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quinto. O **COMPROMITENTE** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sexto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do comprometente, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo sétimo. Todos os atos exarados pela fiscalização da ata deverão ser escritos e levados ao processo administrativo respectivo, submetendo-se à ciência, ratificação ou deliberação da autoridade competente.

Parágrafo oitavo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e o **COMPROMITENTE**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações do **COMPROMITENTE** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo nono - O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as ordens de fornecimento emitidas, na seguinte forma:

a) O Recebimento Provisório ocorrerá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização técnica da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

b) O Recebimento Definitivo, ocorrerá, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização administrativa, após a verificação da conformidade do objeto descrito neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

Parágrafo Décimo. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

Parágrafo Décimo primeiro. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea *b* sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao **COMPROMITENTE** o direito de apresentar requerimento expresse perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

Parágrafo Décimo segundo. O termo mencionado na alínea *a* deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o serviço não emitindo o recebimento definitivo.

Parágrafo Décimo terceiro - O fiscal, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas ao fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução desta ata, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Parágrafo terceiro. O **COMPROMITENTE** é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo quarto. O **COMPROMITENTE** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** fará o pagamento do fornecimento do material por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pelo **COMPROMITENTE**, observado o valor unitário registrado e o quantitativo objeto da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente ao fornecimento efetiva do objeto registrado, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Eventuais discrepâncias no fornecimento deverão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação prévia do comprometente.

Parágrafo terceiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo quarto. De acordo com o art. 124, inciso I, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, o comprometente deverá apresentar, juntamente com a fatura ou nota fiscal do fornecimento executado, os seguintes documentos:

- I - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- II - certidão de regularidade previdenciária, social e trabalhista;
- III - medição realizada pela fiscalização da ata, caso o instrumento esteja submetido a tal regime de pagamento.

Parágrafo quinto. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.

Parágrafo sexto. Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura ou complementação de documentação pelo comprometente, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo oitavo. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



Parágrafo nono. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

Parágrafo décimo. Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, o compromitente deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo décimo primeiro. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os órgãos e entidades municipais que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, na forma do art. 80 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, observando-se os limites individual e global.

Parágrafo primeiro. Caberá ao **COMPROMITENTE** optar pela aceitação ou não da adesão por meio de manifestação expressa e inequívoca.

Parágrafo segundo. A aceitação do **COMPROMITENTE** deve ser formalizada por meio de manifestação expressa dirigida ao órgão gerenciador na qual se compromete a não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo originalmente registrado a despeito da adesão solicitada.

Parágrafo terceiro. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 50% do quantitativo registrado.

Parágrafo quarto. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

Parágrafo quinto. A análise das solicitações de adesão pelo órgão gerenciador deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão e a constatação de preço mais vantajoso em decorrência dessa pesquisa acarretará a necessidade de negociação do preço registrado para sua compatibilização com o de mercado, como condição para autorização à adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser objeto de alteração caso os preços registrados se tornem maiores que os valores atualizados de mercado apurados em cotação, ou caso haja substancial discrepância entre os preços registrados e os valores atualizados de mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

Parágrafo primeiro. Caso os preços registrados se tornem maiores que os valores de mercado, conforme levantamento devidamente documentado, o órgão gerenciador deverá iniciar negociação com o fornecedor registrado para compatibilização com os preços apurados.

Parágrafo segundo. A redução dos preços registrados será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos/entidades que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de revisão dos preços contratados.

Parágrafo terceiro. Em caso de insucesso nas negociações previstas no parágrafo primeiro, o órgão gerenciador promoverá a liberação do fornecedor em relação aos compromissos assumidos, convocando os demais fornecedores para negociação, observada a ordem de classificação da licitação.

Parágrafo quarto. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, ensejando substancial discrepância entre os preços registrados e os valores atualizados de mercado, os preços poderão ser revistos, mediante expresse e fundamentado pedido formulado pelo fornecedor, desde que comprovada a substancial discrepância e que



sejam observadas as diretrizes do Decreto Municipal n. 12.997/2022, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores e, em caso de insucesso, promover o cancelamento do registro.

Parágrafo quinto. A não comprovação dos fatos ensejadores do pedido previsto no parágrafo anterior importará em seu indeferimento, permanecendo o fornecedor obrigado aos termos originais da ata de registro.

Parágrafo sexto. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Parágrafo sétimo. A eventual discrepância de preços apurada após análise de pedido de adesão importará na importará na negociação dos preços registrados, para sua redução, com o intuito de adequá-los ao mercado, na forma do parágrafo 2º do art. 78, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

Parágrafo oitavo. Os novos valores porventura a serem registrados em razão das alterações previstas nesta cláusula deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto no artigo 92 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 quando:

- I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo primeiro. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

Parágrafo segundo – Havendo cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os fornecedores registrados que integrem o cadastro de reserva para manifestação de vontade de formalizar registro de preços.

Parágrafo terceiro. Diante da inexistência de cadastro de reserva ou do desinteresse dos fornecedores registrados, é facultado ao órgão gerenciador convocar os demais licitantes na forma do parágrafo 7º, do art. 91, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

Fazem parte do cadastro de reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens em preços iguais aos do vencedor do certame, e os proponentes que mantiverem sua proposta original, observada a possibilidade ou não de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, conforme disposto no edital.

Parágrafo primeiro. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, incumbindo ao órgão/entidade gerenciador(a) o controle.



Parágrafo segundo. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e que mantiveram suas propostas originais somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ata.

Parágrafo terceiro. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo quarto. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo quinto. Na hipótese de nenhum dos licitantes indicados no parágrafo segundo, alínea 'a', desta cláusula aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo sexto. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preço de fornecedor poderá ser cancelado quando:

- I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita o **COMPROMITENTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do compromitente;
- c) multa de 0,5% a 30% (cinco por cento) sobre o valor total da ata, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do compromitente. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 30% (vinte por cento) do valor total da ata em caso de rescisão por culpa do compromitente;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor da ata e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação da contratada observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão gerenciador, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nas alíneas a, e e f podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do compromitente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro nem tampouco afasta o dever do compromitente de reparação integral dos danos causados à Administração.

Parágrafo sexto. A aplicação das sanções previstas neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.997/2022.

Parágrafo sétimo. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo oitavo. A notificação do compromitente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

Parágrafo nono. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo décimo. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **COMPROMITENTE** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que o **COMPROMITENTE** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo décimo primeiro. Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **COMPROMITENTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte do **COMPROMITENTE**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o parágrafo 3º, inciso II, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral do **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos casos em que não for dispensada a utilização do instrumento contratual, a emissão de ordem de fornecimento deverá precedida da formalização do contrato administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura da ata seu inteiro teor deverá ser divulgado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo seu extrato ser publicado no DOE-NI e seu inteiro teor inserido no Portal de Transparência da Administração Municipal.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O **MUNICÍPIO** deverá inserir os dados deste contrato no SIGFIS ou sistema equivalente para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observados os prazos fixados em deliberações do referido órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, ____ de _____ de 2026.

Pelo **MUNICÍPIO**

Pela **COMPROMITENTE**

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/SEMUS/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):
OBJETO:

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens **com preços iguais ao adjudicatário**:

FORNECEDOR nº 1 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MAXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$

FORNECEDOR nº 2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MAXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$

2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **mantiveram sua proposta original**:

FORNECEDOR nº 3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MAXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$

FORNECEDOR nº 4 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MAXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$



ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA ALTERADO

1-OBJETO

1.1. Trata-se de solicitação para Sistema de Registro de Preço para contratação de empresa especializada para aquisição de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (**ARLA 32**), para utilização em veículos movidos a diesel, e com sistema SCR (redução catalítica seletiva), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, para um período de 12 (doze) meses.

1.2. Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, regulamentada no Município pelo Decreto n.º 12.997 de 21 de setembro de 2022, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, realizará processo licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa especializada, para aquisição de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32), através do sistema de registro de preços em conformidade com o especificado no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

1.3. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de preços, haja vista a conveniência da contratação com previsão de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades precípuas da Administração.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolda às hipóteses previstas na nº Lei Federal nº 14.133/21 e em regulamentação própria, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

O regulamento determina que nas licitações o planejamento deverá considerar a expectativa de consumo anual, e ser processada por meio de Sistema de Registro de Preços, quando pertinente. (art. 40, inciso II, e art. 82, § 5º, ambos da Lei Federal nº 14.133/21).

Não se trata de nova modalidade de licitação, mas de um instrumento auxiliar das licitações e contratações, para a aquisição de bens e a contratação de serviços mediante a adoção das modalidades Concorrência e Pregão.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preços originário de licitação, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a Administração Pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Neste sentido, justifica-se ainda a motivação para a utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade das solicitações demandadas. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento da demanda momentânea.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

1.5. Os itens que integram o objeto a ser contratado caracterizam-se como bens comuns, em consonância ao que dispõe o inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021, qual seja, bens “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital.

1.6. A licitação será realizada na modalidade: Pregão, em sua forma Eletrônica, menor valor por item, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 30 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

1.7. O modo de disputa a ser adotado é o da proposta aberta.



2- JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

O fornecimento do Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo – ARLA 32 é imprescindível para a regular circulação da frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu e, por conseguinte, para a continuidade e eficiência das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas.

A utilização do ARLA 32 é obrigatória em veículos equipados com a tecnologia de Redução Catalítica Seletiva (SCR), sendo essencial para assegurar o adequado funcionamento e desempenho dos motores a diesel, bem como o atendimento às normas ambientais vigentes relativas ao controle de emissões de óxidos de nitrogênio (NOx).

Dessa forma, o uso regular do referido insumo contribui não apenas para a eficiência operacional da frota, mas também para a preservação do meio ambiente e a conformidade legal dos veículos em circulação.

Atualmente a frota é constituída por 17 veículos, sendo: 5 FORD RANGER; 3 FIAT TORO; 1 HYUNDAI HR, 1 ADP MASTER e 7 FIAT DUCATO, que funcionam com combustível diesel que necessitam de utilizar para o seu pleno funcionamento o aditivo Arla 32. Esses veículos servem para transporte de pacientes, dos carros fumacê da SUVAM, de traslado de funcionários do Setor de Manutenção e de funcionários administrativos, e transferências de materiais e equipamentos pelo Setor de Patrimônio.

O cenário futuro provoca uma necessidade maior de consumo de arla 32 devido novas aquisições de veículos automotores devido à perspectiva de crescente demanda. Esta aquisição se justifica visando ao interesse público com o intuito de garantir, atender as demandas e as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Saúde que são abastecidas por combustível diesel.

Considerando que o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA instituiu no Brasil o PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar do Veículos Automotores), atualmente na fase P7, iniciada em 2012, com objetivo de reduzir 60% das emissões de óxido de nitrogênio, através da ampliação na utilização do ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), composto químico injetado no reservatório do escapamento dos automóveis que possuem sistema SCR (Redução Catalítica Seletiva).

O arla 32 é a abreviação de Agente Redutor Líquido Automotivo e o 32 referem-se ao nível de concentração da solução de uréia (32,5%) em água desmineralizada. Atua nos sistemas de exaustão como agente redutor de emissões de óxidos de nitrogênio (NOx). ARLA 32 é uma solução não inflamável, não tóxica, não perigosa e não explosiva e, portanto, muito segura. Embora não seja nocivo ao meio ambiente e seja classificado na categoria dos fluidos transportáveis de baixo risco, não deve ser disposto em solo ou corpos d'água, por poder agir como eutrofizador (modificação das características químicas, físicas e biológicas dos corpos d'água) do meio. A especificação técnica do ARLA 32 é prescrita pela Instrução Normativa IBAMA nº 23 de 11/07/2009.

O consumo esperado de ARLA 32 fica em média entre 4% a 6% do consumo de diesel a considerar o Fabricante do veículo automotor. Entre outras palavras, serão necessários 5 litros de ARLA 32 para cada 100 litros de diesel, ou cerca de 1,5 litro de ARLA 32 para cada 100 km rodados.

A Legislação de trânsito classifica o não uso adequado do Arla 32 como infração grave, autuada com cinco pontos na carteira de habilitação e multa, com base nos artigos 68 e 71 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Neste contexto, a aquisição do Arla 32 para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, visa a segurança dos funcionários e pacientes que utilizam dos veículos, pois é necessário que os veículos trabalhem corretamente dentro das normas de trânsito.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 As quantidades a ser adquiridas apresenta-se conforme quadro abaixo:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
01	438910	ARLA 32, agente redutor liquido de oxido de nitrogênio automotivo, solução aquosa com concentração de 32,5%, em massa, de ureia técnica de alta pureza em água desmineralizada, conforme NBR ISO 22.241 e devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo), Galão de 20L.	Galão	528



3.2 Para cada ordem de fornecimento será de 10% (dez por cento) do quantitativo registrado, nos termos do inciso IV, art. 77, do Decreto Municipal nº 12.997/2021.

3.3 O fornecimento do Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32) objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por empresa devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, assegurando o cumprimento de todas as normas e exigências estabelecidas pela legislação vigente. Além disso, a empresa fornecedora deverá atender aos padrões de sustentabilidade e boas práticas ambientais, garantindo que o produto disponibilizado tenha a devida certificação de qualidade, eficiência e segurança.

O fornecimento do Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32) deverá considerar aspectos como a rastreabilidade do produto, a correta identificação e rotulagem.

Adicionalmente, a empresa responsável deverá assegurar que o armazenamento, o transporte e o manuseio do Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32) estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores, minimizando riscos de contaminação e impactos ambientais adversos. Decreto nº 96.044, de 18 de Maio de 1988 e Resolução nº 6.056, de 28 de Novembro de 2024.

3.4 O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso exista saldo a ser contratado na ata, por igual período e desde que comprovada o seu preço vantajoso, conforme art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 81 do Decreto Municipal nº 12.997/2021, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução da Ata de Registro de Preços, com informações de que os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;
- d) Seja comprovado que o valor da Ata de Registro de Preços permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da lei nº14.133/2021)

4.1 Justifica-se a aquisição do Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32) para garantir o abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu. Cabe ressaltar que desde 2012, a legislação que rege os veículos a diesel no Brasil tem exigido uma drástica redução nas emissões de Nox, os fabricantes de veículos, principalmente os de grandes veículos para transporte de carga e passageiros, tiveram que repensar os sistemas de exaustão de seus veículos. Atualmente, é crescente a quantidade de veículos a diesel equipados com o sistema SCR na exaustão. SCR é a sigla para Selective Catalytic Reduction (Redução Catalítica Seletiva). Essa tecnologia requer o uso de um reagente chamado ARLA 32. Os veículos da frota oficial (locados ou próprios) da Secretaria Municipal de Saúde utilizam essa tecnologia para atender às exigências da legislação sobre emissões de Nox, não sendo possível utilizar os veículos sem o aditivo.

4.2 O uso do ARLA 32 é uma exigência legal e técnica para que os veículos cumpram os padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 403/2008, que implementa o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE P7). A utilização desse insumo reduz a emissão de óxidos de nitrogênio (NOx), garantindo conformidade ambiental e evitando penalidades e sanções administrativas ao órgão.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução apresentada consiste na realização de procedimentos licitatórios, via sistema de Registro de Preços, para aquisição parcelada de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32) com a finalidade de atender o Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde. A ata de registro de preços permitirá a aquisição dos itens necessários pelo período especificado, nas quantidades demandadas pelo Setor de Transportes. O registro de preço garante ao município a aquisição do melhor preço adjudicado pelo período de 12 meses e permite ainda a correta gestão dos estoques, dos prazos de entrega e do espaço físico para armazenamento.



5.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: lote, data de fabricação, quantidades de cada produto, data de validade e as especificações de cada produto.

5.2.1 Os galões de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32) deverão ser entregues no seguinte endereço: no Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde de 09:00 às 16:00hs, Localizada na Rua Antônio Wilma, 230 – Bairro Moqueta - Nova Iguaçu – RJ.

5.3 Entregar os galões de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32), conforme a necessidade, a partir da emissão da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, em conformidade com o especificado, rigorosamente dentro das especificações contratadas e do quantitativo indicado, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior submetido à consideração da SEMUS, fazendo-o dentro do estrito cumprimento da Portaria INMETRO n.º 213/2021, sob pena da aplicação das sanções previstas por lei.

5.4 A frota de veículos da Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu é constituída por 17 veículos, sendo: 5 FORD RANGER; 3 FIAT TORO; 1 HYUNDAI HR, 1 ADP MASTER e 7 FIAT DUCATO, que funcionam com combustível diesel que necessitam de utilizar para o seu pleno funcionamento o aditivo Arla 32. Esses veículos servem para transporte de pacientes, dos carros fumacê da SUVAM, de traslado de funcionários do Setor de Manutenção e de funcionários administrativos, e transferências de materiais e equipamentos pelo Setor de Patrimônio.

5.5 O consumo esperado de ARLA 32 fica em média entre 4% a 6% do consumo de diesel a considerar o Fabricante do veículo automotor. Entre outras palavras, serão necessários 5 litros de ARLA 32 para cada 100 litros de diesel, ou cerca de 1,5 litro de ARLA 32 para cada 100 km rodados.

5.6 A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo de combustível para a frota de veículos movidos a diesel vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, indispensáveis à execução de serviços públicos essenciais.

As vans utilizadas no transporte de pacientes para sessões regulares de hemodiálise inclusive aos sábados, bem como para deslocamentos destinados à realização de consultas e exames em outros municípios, percorrem, em média, aproximadamente 1.000 (mil) quilômetros por semana, por veículo, em função da recorrência dos atendimentos e das distâncias percorridas.

As caminhonetes Ford Ranger são empregadas na execução do contrato de pulverização para o controle do mosquito vetor de endemias, atividade que demanda deslocamentos frequentes e cobertura integral do território municipal, resultando em uma média de 300 (trezentos) quilômetros semanais por veículo.

As caminhonetes Fiat Toro permanecem à disposição para a realização de serviços administrativos e para atendimento das demandas operacionais do setor de manutenção da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), com média de 500 (quinhentos) quilômetros percorridos por semana, por veículo.

Diante do exposto, verifica-se que o consumo de combustível decorre diretamente da execução das atividades finalísticas e de apoio da SEMUS, sendo a contratação pretendida necessária para garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos de saúde, em atendimento ao interesse público.

5.7 Além disso, foi escolhido o registro de preços, cuja vantagem é a de não precisar da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável e quando da formalização da compra, assim como, não há necessidade de estocar produtos.

5.8 Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6- CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

6.1 Após a comunicação formal da empresa a ser contratada, a entrega do Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32), deverá ser efetuada no Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde de 09:00 às 16:00hs, Localizada na Rua Antônio Wilma, 230 – Bairro Moqueta - Nova Iguaçu – RJ, quando serão verificadas todas as especificações exigidas neste Termo de Referência.



6.2 O fornecimento será forma parcelada (art. 6.º, X da Lei n.º 14.133/2021), conforme descrito na Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.

6.3 O Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32), deverá ser entregue de acordo com as solicitações do Almoarifado - SEMUS, bem como com as especificações contidas deste Termo de Referência.

6.4 A empresa obriga-se a fornecer o Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32) descritos neste Termo de Referência, atendendo as necessidades do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. O fornecimento do Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32) objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por empresa devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, assegurando o cumprimento de todas as normas e exigências estabelecidas pela legislação vigente. Além disso, a empresa fornecedora deverá atender aos padrões de sustentabilidade e boas práticas ambientais, garantindo que o produto disponibilizado tenha a devida certificação de qualidade, eficiência e segurança.

6.6 A vencedora deverá apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamentos (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, art. 31 que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

6.7 Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar, por escrito, as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.8 Responsabilizar-se pelo transporte, arcando com toda despesa decorrente deste e outras despesas que forem necessárias à entrega e retirada dos galões de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32).

6.9 Toda logística para entrega e eventual substituição de itens que integram o objeto da contratação, ficará integralmente por conta da Contratada.

6.10 Nos casos em que se verificarem defeitos, deverá ser feita a substituição dos galões de ARLA 32, a contar da data do respectivo aviso.

7- DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Da Gestão da Ata de Registro de Preços:

7.1.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 12.997/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput da Lei n.º 14.133/2021);

7.1.2 As comunicações entre a SEMUS e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.1.3 A SEMUS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.1.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2 Preposto:

7.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento do Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32), indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;



7.2.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta ARP e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ARP ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3 Substituir no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da comunicação escrita pela Secretaria Municipal de Saúde, todo e qualquer produto defeituoso ou que vier a apresentar defeito;

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5 Entregar os produtos, na quantidade, qualidade (NBR15646), local e prazos especificados na solicitação de fornecimento em atendimento a este termo de referência, a Proposta de Preços e da legislação vigente, tais como: Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor;

8.6 Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7 Indenizar terceiros e ao **CONTRATANTE** os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

8.8 Cumprir e apresentar se a solicitada, os documentos que comprovem estarem obedecendo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.9 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, acidentária dos seus empregados, por ocasião da entrega do objeto;

8.10 A Contratada será integralmente responsável por todos os custos relacionados à materiais, mão de obra, transporte, e quaisquer despesas adicionais decorrentes da execução da entrega do Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32), garantindo que sejam realizados dentro dos prazos e padrões técnicos exigidos pela SEMUS;

8.11 Comunicar ao Fiscal da ARP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na entrega do objeto;

8.12 Responsabilizar-se integralmente pela execução da ARP, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente;

8.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

8.14 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

8.15 Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal da ARP;

8.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da ARP;

8.17 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de correntes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto



inicialmente em suas propostas não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

8.19 Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

8.20 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32) não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações do órgão **CONTRATANTE**:

9.1.1 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para o pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelecem a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 12.997/2022;

9.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.5 Para o cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obrigar-se-á, exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista no Decreto Municipal nº 12.997/2022;

9.1.6 Fornecer à **CONTRATADA**, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução.

10- DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, nos termos do art. 81 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 24 deste Decreto.

11- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 12.997/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3 O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



11.4 Após a assinatura d Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5 Fiscalização:

11.5.1 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos conforme Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e demais legislações correlacionadas.

11.5.2 O fiscal devidamente designado acompanhará a execução da ARP, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ARP, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em atenção ao art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

11.5.3 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da ARP, com descrição do que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme §1º, art.10º do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

11.5.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ARP emitirá notificações para a correção da execução da ARP, determinando prazo para a correção, conforme inciso III, do art. 11º do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

11.5.5 O fiscal da ARP informará ao Gestor da ARP, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5.6 O fiscal da ARP verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.5.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da ARP atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor da ARP para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.5.8 O fiscal da ARP tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.5.9 A fiscalização que trata o subitem 11.5 e demais divisões do referido item, deve ser realizada de forma ampla, ou seja, deve-se estabelecer rotinas de fiscalização in loco, tanto nos locais de execução do objeto, como nos locais de produção e armazenamento dos insumos.

11.6 Gestão da Ata de Registro de Preços (ARP):

11.6.1 O Gestor da ARP tem como função administrar a Ata de Registro de Preços até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada Ata, conforme estabelece o art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Lei Federal 14.133/2021.

11.6.2 O Gestor da ARP acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ARP, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.6.3 O Gestor da ARP coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.



11.6.4 O Gestor da ARP deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.6.5 O Gestor da ARP deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata.

11.6.6 A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la na execução da Ata de Registro de Preços.

11.6.7 A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais os incisos I, II e III do art. nº 97 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 se refere, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

12- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 Condições de Entrega:

12.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.1.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, de acordo com a com as necessidades da Secretaria de Saúde;

12.1.1.2 O fornecimento será de forma parcelada (art. 6º, X da Lei nº 14.133/2021), conforme descrito na Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.

12.1.2 Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido no subitem anterior, a empresa deverá comunicar, por escrito, as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.1.3 Após a comunicação formal da empresa a ser contratada, a entrega dos galões de ARLA 32 deverá ser realizada no Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde de 09:00 às 16:00hs, Localizada na Rua Antônio Wilma, 230 – Bairro Moqueta - Nova Iguaçu – RJ, em dias úteis, no período compreendido entre 09h e 16h, quando serão verificadas todas as especificações exigidas neste Termo de Referência.

12.1.4 Toda logística para entrega dos galões de ARLA 32, que integram o objeto da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta da Contratada.

12.1.5 A empresa contratada receberá a Autorização de Fornecimento para realizar a entrega dos galões de ARLA 32 no local e horário determinados pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde – SEMUS. Os galões de ARLA 32 deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas e as orientações previstas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

12.1.6 Ressalta-se, ainda, que fica convencionado que a quantidade mínima a ser, eventualmente, contratada é de 10% (dez por cento) do quantitativo registrado.

12.2 Do Recebimento do Objeto:

12.2.1 **O Recebimento Provisório** ocorrerá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização técnica da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.2.2 **O Recebimento Definitivo**, ocorrerá, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização administrativa, após a verificação da conformidade do objeto descrito neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

12.2.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição do



fornecimento dos galões de ARLA 32 até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

12.2.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.3 Subcontratação:

12.3.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2 Justifica-se a vedação da subcontratação, pois trata-se de objeto comum e que tecnicamente não demandam a necessidade de subcontratação por parte da Contratada.

12.5 Garantia da Execução:

12.5.1 Em razão do objeto a ser licitado, uma vez que ao entregar os galões de ARLA 32 após o seu recebimento definitivo, que será verificado a perfeita qualidade dos itens, e este será considerado em posse efetiva da Administração Pública. Não haverá a necessidade de se exigir do licitante a garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões aqui expostas.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Os critérios de habilitação técnica de acordo com o **art. 67, Lei nº 14.133/2021**, a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.1.1 a licitante deverá apresentar Comprovação de aptidão, feita através de atestado fornecido por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação

13.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

13.1.3 Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinados por autoridades ou representantes de quem o expediu, com a devida identificação, indicando que os serviços foram prestados a contento;

13.1.4 A Empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos como notas fiscais e empenhos;

13.1.5 Não será aceita documentação vencida; toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser cópia, podendo ser exigida a documentação original para autenticação de servidor designado pela SEMUS.

13.1.6 Justificamos a solicitação de atestado de qualificação ou capacidade técnica com o objetivo primordial de assegurar a idoneidade e competência dos licitantes envolvidos em contratações públicas. A Secretaria de Saúde visa garantir que apenas empresas ou profissionais com comprovada experiência e habilidade participem do processo licitatório. Essa medida visa afastar da competição aqueles que, por terem pouca ou nenhuma experiência, possam comprometer a qualidade e a precisão na execução do objeto da licitação. Assim, buscamos assegurar que a Ata de Registro de Preços, seja cumprida de maneira eficiente, com a excelência esperada, protegendo, dessa forma, o interesse público e os recursos envolvidos.

14- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



14.1 Para efeito de julgamento, será levado em conta o **MENOR VALOR UNITÁRIO** da proposta assim obtida, considerando o preço total da aquisição do Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32).

14.2 Considerando o expressivo número de interessados nos certames licitatórios em geral e a significativa quantidade dos galões de ARLA 32, que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, bem como a necessidade de assegurar a economicidade e a ampla concorrência, a licitação deverá ser realizada com base no critério de menor preço por item, em conformidade com as normas legais vigentes. Essa abordagem permitirá atrair um maior número de licitantes, aumentando a competitividade e, conseqüentemente, elevando as chances de obtenção das propostas mais vantajosas para a administração pública.

15- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, observando-se os valores e as periodicidades de cada etapa.

15.2. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à entrega efetiva do objeto da licitação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

15.3. Eventuais discrepâncias no objeto entregue poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

15.4. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

15.5. De acordo com o art. 124, do Decreto Municipal nº 12.997/2022, a contratada deverá apresentar, as certidões juntamente com a fatura ou nota fiscal do serviço executado.

15.6. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da apresentação do pedido.

15.7. Caso se faça necessária à apresentação de qualquer fatura ou complementação de documentação pela contratada, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do documento da exigência.

15.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre parcela devida.

15.9. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

15.10. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1 (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

15.11. Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratada deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

16- MODALIDADE DE LICITAÇÃO

16.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão (modo disputa aberto art. 56, Inciso I da Lei nº 14.133/2021), sob a sua forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preços nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM**.

16.2 Da Utilização do Sistema de Registro de Preços:

16.2.1 A escolha do procedimento de Sistema de Registro de Preços visa agilidade nas contratações, tendo em vista que a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos



fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, somente solicitará o fornecimento do objeto, cujo preço foi registrado, quando houver demanda e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas.

16.2.2 Importante destacar que se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que as aquisições se darão por meio de entregas parceladas de acordo com a solicitação da Superintendência de Almoxarifado/SEMUS, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos desnecessários - hipóteses do art.s 72º e 73º do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

16.3 Do Órgão Gerenciador:

16.3.1 Conforme preconiza o art. 78 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, analisar e autorizar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes, sejam elas do próprio Município ou de outros entes federativos, na forma do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Dos Órgãos Participantes do Registro de Preços:

16.4.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitações na modalidade de Pregão pelo sistema de Registro de Preços, prevendo interesse da participação de outros órgãos governamentais em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior, neste sentido, será divulgado em Diário Oficial do Município a referida IRP e quando do retorno da análise do edital pela Procuradoria Geral do Município – PGM, que será inserida na plataforma Compras.gov, quando será considerado o início do prazo previsto no § 3º, art. 74 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

16.5 Dos Órgãos Não Participantes do Registro de Preços:

16.5.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro ente público, em conformidade com a legislação vigente e no art. 80 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

16.5.2 O limite individual de cada órgão ou entidade não participante, para eventual adesão, será de no máximo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item registrado, conforme prevê art. 80, § 2º do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

16.5.3 O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

16.6 Da Vigência da Ata de Registro de Preços:

16.6.1 O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso exista saldo a ser contratado na ata, por igual período e desde que comprovada o seu preço vantajoso, conforme art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 81 do Decreto Municipal nº 12.997/2021, e desde que haja autorização formal da autoridade competente.

16.7 Do Cancelamento do Registro de Preços:

16.7.1 O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado (Art. 92 do Decreto Municipal nº 12.997/2022) quando:

16.7.1.1 For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

16.7.1.2 O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

16.7.1.3 O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

16.7.1.4 Estiverem presentes razões de interesse público; e

16.7.1.5 Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.



- a. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
- b. O disposto no § 3º do art. 91 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

17- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

17.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do compromitente;
- c) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do compromitente. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa do compromitente;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

17.1.1 A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato ou documento equivalente e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do compromisso firmado que deverá providenciar a notificação do compromitente observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.

17.1.2 Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

17.1.3 As sanções previstas nas alíneas a, e e f podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

17.2 Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do compromitente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

17.3 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente nem tampouco afasta o dever do compromitente de reparação integral dos danos causados à Administração.

17.4 A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.997/2022.

17.5 Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do quantum das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.6 A notificação do compromitente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

17.7 A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

18- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



18.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

18.1.1 A contratação será por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, art. 17, § 2º e art. 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e modo de disputa aberto art. 56, I.

18.1.1.1 A justificativa para adotar o modo de disputa "**ABERTO**" no pregão eletrônico, onde os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos com possibilidade de prorrogações, baseia-se na transparência, competitividade e na maximização da obtenção da melhor proposta para a Administração. O formato "ABERTO" promove um ambiente em que os licitantes podem observar os lances apresentados pelos concorrentes, incentivando uma competição saudável que tende a resultar em preços mais vantajosos. Além disso, as prorrogações garantem que todos os participantes tenham tempo suficiente para reagir às ofertas, aumentando as chances de conseguir o melhor valor possível para o objeto licitado. Esse modo também facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle e da própria sociedade, reforçando a transparência do processo licitatório.

18.1.2 As propostas deverão ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, conforme apêndice.

18.1.3 A proposta deve estar acompanhada da planilha de formação de preço de forma aberta e explicitar a formação do valor unitário.

18.2 Exigências de habilitação:

18.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);
- f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

II - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I - Para todos os licitantes sediados no Município de Nova Iguaçu:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais; ou
- ii) Certidão Positiva com efeito de Negativa.



II - Para os licitantes que não possuem qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa expedida pelo Município de sua sede.

III – Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Nova Iguaçu:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Nova Iguaçu (antiga Certidão de Regularidade Fiscal); e conjuntamente,

ii) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua sede.

f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

h) Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

III - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º escritórios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os escritórios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou escritórios de registros competem àquelas distribuições;

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

• **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

• **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde: **AC** é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável a longo prazo; **ELP** é o exigível a longo prazo e **AT** é o ativo total.

b.1) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de dois exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea b serão limitados ao último exercício financeiro, autorizada para as pessoas jurídicas instituídas no exercício de publicação deste edital a substituição dos documentos contábeis pelo balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo representante da pessoa jurídica.

b.2) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea “a”, a boa situação financeira poderá ser comprovada mediante prova de possuir patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



b.3) Entenda-se por “apresentado na forma da Lei”:

- As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;
- Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico–financeira de todas as pessoas jurídicas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

19- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas com a execução da presente Ata de Registro de Preços ocorrerão à conta de dotações orçamentárias assim classificadas:

FICHA	04	Fundo Municipal de Saúde
UO	04.31	Fundo Municipal de Saúde
EU	04.31.01	F.M.S FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	5001	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ação	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAL DA SEMUS/FMS
Fonte	1500	Receita de Impostos e Transferência de Imposto vinculados à Saúde
Conta	3.3.90.30	Material e Consumo

19.2 Em relação a esta aquisição dos galões de ARLA 32, o mesmo está prevista na Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2026, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas e assim como também consta previsão no Plano Anual de Contratações 2026.

20- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 58.201,44 (Cinquenta e oito mil, duzentos e um reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos abaixo:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	438910	ARLA 32, agente redutor liquido de oxido de nitrogênio automotivo, solução aquosa com concentração de 32,5%, em massa, de ureia técnica de alta pureza em água desmineralizada, conforme NBR ISO 22.241 e devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo), Galão de 20L.	Galão	528	R\$ 110,23	R\$ 58.201,44



20.2 As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

20.3 Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

21- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI E SOCIEDADES COOPERATIVAS

21.1 Considerando que o item tem valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será preferencialmente para empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, desde que atendam aos requisitos deste edital.

22- DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

22.1 O consórcio consiste na conjugação de esforços entre empresas para a prestação de um serviço ou para o fornecimento de um produto que de forma individual não seria possível a sua execução, se esta viesse a participar do certame licitatório, pois tecnicamente esta não possuiria toda a expertise necessária para a realização ou concretização do objeto da licitação.

22.2 Os consórcios são diferenciados de duas formas: temos os consórcios homogêneos, onde empresas com a mesma expertise ou do mesmo ramo de atuação mercadológica, se unem aumentando sua capacidade competitiva e temos os consórcios denominado heterogêneo, onde empresas de diferentes especialidades se juntam para a execução de partes distintas de um objeto da licitação, o que seria aplicado em licitações que tenham em seu escopo uma grande complexidade para o atingimento da meta da administração pública.

22.3 Em análise do objeto a ser licitado, qual seja, a aquisição de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32), destinado aos veículos movidos a diesel que permanecem à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para a execução de serviços administrativos e para o transporte de pacientes cadastrados na Rede Municipal de Saúde, verifica-se que o item possui ampla oferta no mercado.

22.4 Sendo assim, entendemos que os pressupostos para a formalização e aceitação de consórcio no certame licitatório, que seria a conjugação de esforços para a referida aquisição do ARLA 32, não seria uma das condicionantes para a sua aceitação no presente certame, pois o objeto não é de grande complexidade tecnológica, nem de relevante vulto.

22.5 A vedação do consórcio na aquisição dos itens destinados à aquisição de ARLA 32 para atender as necessidades do Setor de Transportes da Secretaria de Saúde, analisando o presente caso concreto, não reduziria o número de participantes do certame licitatório, pois é fato que diversas empresas trabalham no segmento de venda de ARLA 32.

22.6 Tendo em vista a regra a ser aplicada pela administração pública, que seria admitir a participação de empresas constituídas em forma de consórcio no certame licitatório, salvo vedação devidamente justificada pela administração pública, conforme o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso IV, art. 22 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, sendo assim, concluímos que o objeto da presente contratação não é considerada de alta complexidade tecnológica ou de relevante vulto, de modo que, as empresas de forma individual não conseguiriam atender ao objeto do presente Termo de Referência.

22.7 A presente vedação quanto à participação de constituição de empresas em forma de consórcio é a que melhor atende ao interesse público e não trará prejuízos a competitividade do certame, sendo ainda, prestigiados os princípios da competitividade, moralidade e economicidade.

23- DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

23.1 Será admitida a participação de licitante sob a forma de cooperativa, desde que:



22.1.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

23.1.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

23.1.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

23.1.4 O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

24- DOS RISCOS

24.1 Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação, conforme mapa de riscos **Anexo I** do presente Termo e Referência.

25- DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Decreto Municipal nº 13.091/2022, Art. 3, no que couber.

Nova Iguaçu, 23 de Janeiro de 2026.



ANEXO I
MAPA DE RISCOS

A teor do disposto no artigo 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência ao demonstrar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução da Ata de Registro de Preços.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

No caso em tela, a aquisição será realizada através da modalidade: Pregão, em sua forma Eletrônica, menor valor por item, conforme preceituam a Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 30 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição dos galões de ARLA 32 para atender as demandas Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu.

FASE DE ANÁLISE			
(x)	Planejamento da aquisição e Seleção de Fornecedor		
()	Gestão de Contratos ou Ata de Registro de Preços		
RISCO nº 1			
Selecionar equipe inadequada para o planejamento da aquisição.			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(X) Médio	() Alto
nº	Dano		
1	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na aquisição.		
nº	Ação Preventiva	Responsável	
1	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	Setor de Transportes	
nº	Ação de Contingência	Responsável	
1	Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento.	Secretaria de Saude	
2	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.	Coordenadoria de Treinamento	
3	Designar membros com mais experiência em contratações.	Secretaria de Saude	
RISCO nº 2			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
nº	Dano		
1	Estimativa a menor que as necessidades da Secretaria Municipal de Saude, leva a escassez de galões de ARLA 32, comprometendo os serviços oferecidos pela Secretaria de Saúde através do Setor de Transportes.		
2	Estimativa a maior que as necessidades da Secretaria Municipal de Saude, ocasiona gastos desnecessários.		



nº	Ação Preventiva	Responsável	
1	Definição de método para estimar as quantidades necessárias e registro do método aplicado no processo de contratação.	Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação	
2	Levantamento exaustivo da necessidade, de modo a diminuir o risco de celebração de aditivos ou novas aquisições.	Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação	
3	Utilizar artefatos de licitações anteriores com a mesma solução ou de solução similar que possam facilitar a definição das quantidades e dos requisitos da nova aquisição.	Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação	
nº	Ação de Contingência	Responsável	
1	Aplicar as disposições contratuais, bem como, promover contratação de emergência, no caso de contratação com quantidades a menor.	Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação	
RISCO nº 3			
elecionar fornecedor inadequado à aquisição pleiteada			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(x) Alto
nº	Dano		
1	Contratar empresa com incapacidade técnica para o fornecimento de galões de ARLA 32 conforme estabelecidos no Termo de Referência.		
nº	Ação Preventiva	Responsável	
1	Acompanhamento constante do fornecimento do bem	Setor de Transportes	
nº	Ação de Contingência	Responsável	
1	Aplicar as disposições contratuais, bem como, promover contratação de emergência.	Setor de Transportes	
RISCO nº 4			
Falta de qualificação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização.			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(x) Médio	() Alto
nº	Dano		
1	Deixar de executar ou executar de forma ineficiente a gestão e fiscalização da ARP.		
nº	Ação Preventiva	Responsável	
1	Providenciar treinamento para gestores e fiscais.	Coordenadoria de Treinamento	



nº	Ação de Contingência	Responsável	
1	Destacar servidores que atuam na gestão e fiscalização para participarem de treinamento.	Secretaria de Saude	
RISCO nº 5			
Atraso no fornecimento do objeto.			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(x) Alto
nº	Dano		
1	Desabastecimento dos galões de ARLA 32, comprometendo os serviços oferecidos pela Secretaria de Saúde através do Setor de Transportes.		
nº	Ação Preventiva	Responsável	
1	Fiscalizar pontualmente cada ação da contratada com relação a execução do objeto.	Equipe de fiscais	
nº	Ação de Contingência	Responsável	
1	Advertir e se necessário aplicar penalidades previstas em ata à empresa assim que tomar ciência de irregularidades, minimizando assim os prejuízos.	Equipe de fiscais e ASSEJUR/SEUS	
RISCO nº 6			
Pagamentos irregulares.			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(x) Alto
nº	Dano		
1	Possível pagamento antecipado sem garantias, sem verificação da regularidade fiscal, descumprindo a ordem cronológica e podendo gerar prejuízos ao erário.		
nº	Ação Preventiva	Responsável	
1	Garantir que todos os pagamentos sejam realizados apenas após verificação documental e fiscal.	Fundo Municipal de Saúde, Tesouraria	
nº	Ação de Contingência	Responsável	
1	Apurar responsabilidades da empresa e dos servidores envolvidos em eventuais irregularidades.	Gabinete do Secretário/Comissão de Sindicância	
RISCO nº 7			
Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(x) Alto
nº	Dano		
1	Prejuízo ao erário		



nº	Ação Preventiva	Responsável
1	Elaboração do Termo de Referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização da Ata de Registro de Preços; Fiscalização da entrega.	Setor de Transportes
nº	Ação de Contingência	Responsável
1	Sanções e penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.	PGM

Considerações Finais:

- Recomenda-se revisão periódica deste Mapa de Riscos para garantir a efetividade das medidas preventivas e corretivas.
- A comunicação entre os setores responsáveis é essencial para minimizar riscos e garantir o sucesso da execução contratual.



ANEXO II
MEMÓRIA DE CALCULO

VEÍCULO	COMBUSTIVEL	ARLA SEMANAL	ARLA MENSAL	ARLA ANUAL
05 FORD RANGER	DIESEL ARLA 32	3 GALÕES DE 20L	12 GALÕES DE 20L	144 GALÕES DE 20L
3 FIAT TORO	DIESEL ARLA 32	2 GALÕES DE 20L	8 GALÕES DE 20L	96 GALÕES DE 20L
1 HYUNDAI HR	DIESEL ARLA 32	1 GALÃO DE 20L	4 GALÕES DE 20L	48 GALÕES DE 20L
01 ADP MASTER	DIESEL ARLA 32	1 GALÃO DE 20L	4 GALÕES DE 20L	48 GALÕES DE 20L
07 FIAT DUCATO	DIESEL ARLA 32	4 GALÕES DE 20L	16 GALÕES DE 20L	192 GALÕES DE 20L

TOTAL DE ARLA ANUAL É 528 GALÕES DE ARLA DE 20 LITROS.